

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. AMOSTRA: Não identificamos no Edital nem no Termo de Referência a possibilidade de solicitação de amostras para aferição da adequação dos produtos oferecidos ao que se exige o Instrumento Convocatório. Sabe-se que parte significativa dos produtos disponíveis no mercado NÃO possui suas especificações técnicas disponibilizadas em sites na Internet. Assim, questionamos: Se não é possível pedir amostras e as informações não estiverem disponíveis para consulta, como a Equipe Técnica realizará tal conferência, que é indispensável para a garantia do Princípios Administrativos da Isonomia e do Julgamento Objetivo?

2. O TR pede para o item 29 “PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, branco. Luxo, celulose virgem, pacote com 1.000 folhas.”. Solicitamos detalhar de forma objetiva e aferível a especificação “luxo”.

3. O TR pede para o item 27 “PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO folhas simples, branco luxo, macio, celulose virgem, cada caixa com 40 pacotes com 1.000 folhas, caixa com 10.000 folhas”. Solicitamos detalhar de forma objetiva e aferível a especificação “luxo”.

4. O TR pede para o item 26 “PANO DE PRATO atalhado, comprimento aproximado de 71 cm e largura 40 cm, cor branca”. Ao definir “cor branca”, deve-se entender que estão excluídos os panos em xadrez, estampados ou com detalhes em outras cores, correto?

5. O TR pede para o item 18 “HIPOCLORITO DE SÓDIO (cloro ativo), 12 %, galão de 5litros”. Lê-se ainda no item 12.11 do TR que os produtos: “...deverão ser entregues com no mínimo 11 (onze) meses da validade indicada pelo fabricante”. Conforme se pode ler na ficha técnica de diversas marcas, a validade do hipoclorito 12% é de no máximo 6 meses, contados da fabricação. Sabendo que a própria indústria não consegue fornecer o produto com 6 meses de validade, em razão do prazo de entrega, (ao chegar ao revendedor tem menos de 5 meses de validade), questionamos: a) Qual deverá ser o prazo mínimo de validade do produto (item 18) no momento da entrega? Ver links:

1) <https://sauberquimica.com.br/wp-content/uploads/2021/12/BOLETIM-TECNICO-HIPOCLORITO-DE-SODIO-VOLK.pdf>;

2) https://assets.ctfassets.net/21bfs0ur5idm/4Cdfa8LXuIX5CVIcu9c98s/990a416fa1bf320019b69fc33af69f94/EP-0045.r05_Hipoclorito_de_sodio.pdf;

3) <https://www.equiploclimp.com.br/ficha-tecnica/ft-cloro12.html>.

6. O TR pede para o item 11 “ESPONJA DE AÇO, PCT C/ 8UND”, sem especificar a gramatura mínima a ser atendida por pacote. Sugerimos, a título meramente contributivo, que a equipe técnica avalie a conveniência de estabelecer a gramatura mínima de 45g (quarenta e cinco gramas) por pacote, com vistas a balizar a elaboração das propostas, bem como evitar transtornos no recebimento desse produto.

7. O TR pede para o item 9 “ESCOVA SANITÁRIA sem suporte, em material sintético, metal e pigmentos, cerdas onduladas, cabo longo”. Tendo em vista se tratar de especificação INCOMUM de mercado, solicitamos: a) Disponibilizar no site Comprasnet.GO foto ilustrativa do produto que se pretende adquirir, na qual seja possível

ver, em boa resolução, o produto completo, bem como as cerdas onduladas; b) Especificar qual o tamanho mínimo do cabo, para ser considerado “longo”; c) Justificar a necessidade de o produto ser composto por metal e informar qual parte é produzida com metal.

8. O TR pede para o item 30 “PAPEL TOALHA PICOTADO”. Solicitamos ratificar ou retificar o entendimento de que não importam as dimensões, quantidade de folhas ou demais características do produto.

9. O TR pede para o item 29 “PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, branco. Luxo, celulose virgem, pacote com 1.000 folhas”. Solicitamos detalhar de forma objetiva e aferível a especificação “luxo”.

10. O TR pede para o item 07 “detergente concentrado para diluição”, contudo, não especifica qual a concentração. Sabe-se que os produtos disponíveis no mercado permitem diferentes proporções de diluição (p. ex.: 1/50; 1/100, etc.), a depender de sua concentração. Alternativamente, alguns fabricantes informam o rendimento máximo do produto diluído, p. ex.: 1 galão de 5L rende até 500L (nesse caso, equivale a 1/100). Por evidente, quanto maior a concentração, maior será o preço do produto, influenciando o valor das propostas. Dessa forma, questionamos: a) O detergente concentrado (item 7) deve permitir qual proporção máxima de diluição? b) A proporção máxima de diluição deverá obrigatoriamente estar informada no rótulo do produto ofertado ou disponível para consulta no site do fabricante, correto? c) Caso o licitante ofereça produto cuja marca possua mais de uma linha de detergentes, deverá obrigatoriamente informar qual a marca e a linha oferecidas, correto?

11. O TR pede para o item 06 “desinfetante concentrado para diluição”, contudo, não especifica qual a concentração. Sabe-se que os produtos disponíveis no mercado permitem diferentes proporções de diluição (p. ex.: 1/100; 1/200, etc.), a depender de sua concentração. Alternativamente, alguns fabricantes informam o rendimento máximo do produto diluído, p. ex.: 1 galão de 5L rende até 1.000L (nesse caso, equivale a 1/200). Por evidente, quanto maior a concentração, maior será o preço do produto, influenciando o valor das propostas. Dessa forma, questionamos: a) O desinfetante concentrado (item 6) deve permitir qual proporção máxima de diluição? b) A proporção máxima de diluição deverá obrigatoriamente estar informada no rótulo do produto ofertado ou disponível para consulta no site do fabricante, correto? c) Caso o licitante ofereça produto cuja marca possua mais de uma linha de desinfetantes, deverá obrigatoriamente informar qual a marca e a linha oferecidas, correto?